

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ALUÍSIO ROQUE DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e

Resolução nº 01/2015, deste Conselho **TORNA PÚBLICO** o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, a realizar-se no dia **04 DE OUTUBRO DE 2015, das 08h00min às 16h00min**, cujo Edital resumido será publicado uma única vez em jornal de circulação regional e Edital Completo na sede da Prefeitura e CMDCA, e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br).

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente à realização da eleição;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
- i) Requisitar servidores para todo o processo de escolha;
- j) Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral;
- k) Decidir os casos omissos a este Edital.

1.3 - O Conselho Tutelar do município de Capela do Alto será composto de 5 (cinco) membros titulares e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

1.4 - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do município de Capela do Alto.

### **2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

## ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO***

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800**

**CAPELA DO ALTO – SP**

2.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.014/99 e suas alterações posteriores.

### **3 – DOS IMPEDIMENTOS**

3.1 – São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.3 – Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

### **4 – DAS ETAPAS**

Art. 6º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em duas etapas, sendo:

- a) 1ª Etapa: inscrição;
- b) 2ª Etapa: eleição.

### **5 - DAS INSCRIÇÕES**

5.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de **04 de Maio a 03 de Junho de 2015** (exceto sábados, domingos e feriados) no horário das **13h00min às 17h00min**, e será recebido no CMDCA, à Praça São Francisco nº 26 – centro (Prefeitura Municipal).

5.2 - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

5.3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Maioridade civil de 21 anos completos;
- c) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- d) Ter ensino médio completo;
- e) Residir no município de Capela do Alto há mais de 02 (dois) anos;
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;

5.4 – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição ao CMDCA, apresentando:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800**

**CAPELA DO ALTO – SP**

- a) Requerimento dirigido ao CMDCA;
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada e Negativa Criminal do Judiciário, **não se admitindo o protocolo;**
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;
- d) Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou declaração do Juizado Eleitoral;
- e) Cópia autenticada do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental;
- f) Cópia autenticada do comprovante de endereço (conta de luz ou contrato de locação) e declaração firmada pelo interessado;
- g) Cópia autenticada da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Categoria “B”;
- h) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato, **consoante Art. 38 da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;**

5.4.1 - A autenticação das cópias poderá ser procedida por funcionário responsável pelo recebimento da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais.

5.5 – A inscrição do interessado implica no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.014, de 01.12.1999, alterada pelas Leis nºs. 1.439, de 04.11.2008, 1.638, de 04.11.2011, 1.644, de 19.12.2011, 1.688, de 27.02.2013 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA.

5.5.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

5.6 – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

5.8 – A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.9 – O CMDCA procederá à análise da documentação exigida na Resolução e nos Editais publicados.

5.10 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## *CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO*

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800

CAPELA DO ALTO – SP

5.11 – Esgotado o prazo de análise, será publicada edital na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura, bem como no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), com informação dos candidatos habilitados e não habilitados, fixado o prazo de 05 (cinco) dias para recebimento recurso.

5.12 – Vencida a fase de recurso, o CMDCA publicará na imprensa regional, na sede da Prefeitura e do CMDCA, bem como no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados.

### **6 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

6.1 – A partir da publicação de Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

6.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

6.3 – O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

6.4 – Após análise da documentação pelo CMDCA será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de Outubro de 2015.

### **7 – DA ELEIÇÃO**

7.1 – Será publicada na imprensa local ou regional, uma única vez, na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura e no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br), Edital de Convocação de Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 10 de Janeiro de 2016 a 09 de Janeiro de 2020, com a indicação e identificação dos candidatos habilitados ao pleito e locais de votação.

7.2 – É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.3 – A eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **04 de Outubro de 2015**, no período da **08h00min às 16h00min**, nos seguintes locais:

a) **EMEF “Profª Maria Elza Lázara Lopes”, localizada à Avenida Prof. Castorino de Almeida nº 300, centro – Capela do Alto – SP**, onde serão disponibilizadas 05 (cinco) salas para votação.

b) **EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches – Distrito do Porto**, onde será disponibilizada uma única sala de votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800**

**CAPELA DO ALTO – SP**

c) **EMEIF “Ricardo Puccetti”, no Bairro do Iperó**, onde será disponibilizada uma única sala de votação.

7.4 – O processo eleitoral dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

7.4.1 – Na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 – O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

7.6 – Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

7.7 – A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no prédio da Câmara Municipal, à Praça São Francisco nº 60 – Centro, ou outro local público a ser escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará resoluções que visem à organização da referida eleição.

## **8 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

8.1 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado do pleito, com indicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

8.2 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos e os demais serão considerados suplentes pela ordem de votação.

8.3 - Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

8.4 - Os membros titulares escolhidos serão diplomados, nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registo em ata.

8.5 - Ocorrendo a vacância no cargo, os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

8.6 – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

## **9 – DOS RECURSOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800**

**CAPELA DO ALTO – SP**

9.1 – Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

9.2 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **10 – DA REMUNERAÇÃO**

10.1 – O subsídio mensal do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função corresponderá ao valor estabelecidos na Referência 11-A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto-SP.

10.2 - A remuneração gratifica a relevante função, não criando, contudo, vínculo empregatício com a Municipalidade, estando à função fora do quadro geral do funcionalismo público municipal.

10.3 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido entre seus pares por voto secreto a cada 12 (doze) meses, permitida a recondução, e, o conselheiro no exercício da presidência receberá subsídio mensal acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) dos demais conselheiros.

10.4 - A função de membro do conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, **consoante Art. 38 da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;**

10.5 – A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10.6 - A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do conselho, na Polícia civil e Militar e na Guarda Civil Municipal.

10.7 - O Conselho Tutelar dará ampla divulgação de seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento ao público.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais.

***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO***

**Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800**

**CAPELA DO ALTO – SP**

O presente edital de convocação de eleição será publicado em resumo uma única vez em jornal de circulação regional, e na íntegra na sede da Prefeitura e CMDCA, bem como no site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br).

Capela do Alto, 02 de Abril de 2015.

**ALUÍSIO ROQUE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CMDCA**